



*Câmara Municipal de Cacoal*  
*Diretoria Legislativa*

**Autógrafo n. 123/CMC/2025**

**“DISPÕE SOBRE A  
INSTITUCIONALIZAÇÃO DO VIVEIRO  
MUNICIPAL DE CACOAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

## **DA INSTITUIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º Fica instituído o Viveiro Municipal de Cacoal, com sede e foro nesta cidade, vinculado à Secretaria de Meio Ambiente, com a finalidade de promover a produção de mudas de espécies nativas, exóticas, frutíferas, ornamentais, medicinais e hortaliças para a recuperação ambiental, arborização urbana e projetos de educação ambiental.

Art. 2º O Viveiro Municipal de Cacoal tem como objetivos:

I - Produzir e fornecer mudas de alta qualidade de espécies nativas e exóticas para recuperação de áreas degradadas, reflorestamento e arborização urbana;

II - Desenvolver e apoiar projetos de reflorestamento e recuperação de matas ciliares;

III - Contribuir para a conservação e incremento da biodiversidade local;

IV - Promover atividades de educação ambiental junto à comunidade, escolas e outras instituições;

V - Apoiar iniciativas públicas e privadas que visem à sustentabilidade e preservação ambiental;



## *Câmara Municipal de Cacoal*

### *Diretoria Legislativa*

---

VI - Estabelecer parcerias com instituições de ensino, pesquisa e outras entidades para o desenvolvimento de tecnologias e práticas de produção sustentável de mudas.

Parágrafo único. Por meio de parcerias públicas e/ou privadas, o Viveiro Municipal poderá apoiar projetos de reflorestamento e recuperação ambiental em âmbito intermunicipal.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º O Viveiro Municipal de Cacoal será administrado pela Secretaria de Meio Ambiente, que será responsável pela gestão técnica e operacional, incluindo:

I - Elaboração de um plano anual de produção de mudas, definindo metas e prioridades;

II - Manutenção das instalações físicas, equipamentos e insumos necessários para o funcionamento do viveiro;

III - Capacitação e treinamento dos funcionários, visando à melhoria contínua dos processos produtivos e de manejo;

IV - Promoção de ações de divulgação e conscientização ambiental junto à comunidade;

V - Estabelecimento de normas e procedimentos para a distribuição das mudas produzidas, priorizando projetos de interesse público.

Art. 4º A estrutura organizacional do Viveiro Municipal compreenderá:

I - Departamento de Horto Municipal: responsável em administrar, instalar, germinar, cultivar, desenvolver várias espécies de plantas e de árvores nativas em geral, propiciando o crescimento até o tamanho ideal para serem transplantadas;

II - Coordenação Geral, responsável pela supervisão e gestão administrativa do viveiro;



## *Câmara Municipal de Cacoal*

### *Diretoria Legislativa*

---

III - Setor de Produção, encarregado da produção, manejo e cultivo das mudas;

IV - Setor de Educação Ambiental, responsável pelo planejamento e execução de atividades educativas e de conscientização ambiental;

V - Setor de Parcerias e Projetos, dedicado ao estabelecimento de parcerias e ao apoio a projetos de reflorestamento e recuperação ambiental.

Parágrafo Único. O Departamento de Horto Municipal contará com, no mínimo, um engenheiro agrônomo e um engenheiro florestal, com dedicação exclusiva, responsáveis pela coordenação técnica do viveiro e pelo desenvolvimento e execução de projetos ambientais no âmbito do município de Cacoal.

### CAPÍTULO III

#### DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS

Art. 5º As despesas decorrentes da criação e manutenção do Viveiro Municipal de Cacoal correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Meio Ambiente, suplementadas, se necessário, na forma da legislação orçamentária vigente.

Art. 6º O Viveiro Municipal poderá receber recursos financeiros e materiais provenientes de:

I - Doações de pessoas físicas e jurídicas;

II - Convênios e parcerias com instituições públicas e privadas;

III - Projetos e programas de financiamento nacionais e internacionais;

IV - Outras fontes permitidas pela legislação vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos - Cacoal/RO, 18 de agosto de 2025.



*Câmara Municipal de Cacoal*  
*Diretoria Legislativa*

---

**GIMENEZ FRITZ**

**Presidente da CMC**

**EDIMAR KAPICHE**

**1º Secretário da CMC**

**CARLOS ANTÔNIO DE FREITAS**

**2º Secretário da CMC**

Consulte autenticidade do arquivo através do QR Code, ou copie e cole o link no navegador:  
<https://sei.cacoal.ro.gov.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=1badc2f5-b18f-4814-afcb-f14edb6d341f>

